

PORTARIA Nº 807/2018 – DPG, DE 03/12/2018.

Conceder conforme Laudo Médico Pericial nº 100/2018, Licença para tratamento de Saúde ao Defensor Público RODRIGO SILVA MASSÓLIO, matrícula nº 5931574, no período de 16/10/2018 a 21/12/2018, de acordo com o artigo. 81, da Lei Estadual nº. 5.810/94. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. JENIFFER DE BARROS RODRIGUES Defensora Pública Geral

Protocolo: 391317**PORTARIA Nº 808/2018 – DPG, DE 04/12/2018.**

Conceder conforme Laudo Médico Pericial nº 44113, prorrogação de licença para tratamento de saúde ao Defensor Público RODRIGO AYAN DA SILVA, matrícula nº 57190982, no período de 18/10/2018 a 03/12/2018, de acordo com o artigo. 81, da Lei Estadual nº. 5.810/94. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES-Defensora Pública Geral

Protocolo: 391676**DESIGNAR SERVIDOR****PORTARIA Nº 2.202/2018-DP-GAB, DE 03/12/2018.**

RESOLVE: Designar o Defensor Público GUILHERME ISRAEL KOCHI SILVA, matrícula nº 5931572/ 1, para responder pela Coordenação do Núcleo Regional do Marajó, desta Defensoria Pública do Estado do Pará, durante o afastamento de 20 (vinte) dias de férias residuais do titular, BRUNNO ARANHA E MARANHÃO, Matrícula: 5931561/ 1. Sendo no intervalo de 30/11 a 19/12/2018. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se; JENIFFER DE BARROS RODRIGUES Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 391303**FÉRIAS****PORTARIA Nº 2.203/2018-DP-GAB, DE 03/12/2018.**

RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a HELDECI NAZARE GOMES DE OLIVEIRA DE SOUZA, Matrícula: 3342050/ 2, referente ao Período Aquisitivo (2017/2018), com gozo no intervalo de 07/01 a 05/02/2019. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. JENIFFER DE BARROS RODRIGUES Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 391302**PORTARIA Nº 2.201/2018-DP-GAB, DE 03/12/2018.**

RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a LUCIANA ALBUQUERQUE LIMA, Matrícula: 80845369/ 2, referente ao Período Aquisitivo (2016/2017), com gozo no intervalo de 07/01 a 05/02/2019. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. JENIFFER DE BARROS RODRIGUES Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 391301**ALTERAÇÃO DE FÉRIAS****PORTARIA Nº 2.205/2018-DP-GAB, DE 05/12/2018.**

RESOLVE: INTERROMPER, a contar de 21/11/2018 o gozo de férias de KATIA HELENA COSTEIRA GOMES, Matrícula: 5038588/ 1, anteriormente concedidas por meio da PORTARIA Nº 1.842/2018-DP-GAB, de 26/09/2018, publicada no Doe nº 33.711, de 01/10/2018, com gozo no período de 20/11 a 19/12/2018, referente ao aquisitivo (2017/2018). Ficando os 29 (vinte e nove) dias residuais para gozo no período de 07/01 a 04/02/2019.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 391674**NORMA****RESOLUÇÃO CSDP Nº 227, DE 19 DE MARÇO DE 2018.**

Regulamenta o funcionamento do Núcleo de Defesa do Consumidor – NUDECON, define atribuições dos órgãos de atuação daquele Núcleo e altera o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Pará.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição normativa que conferida pelo artigo 11 da Lei Complementar Estadual 54, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO que incumbe à Defensoria Pública, como expressão e instrumento do regime democrático, a promoção dos direitos humanos, conforme dispõe o art. 134, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a instituição de núcleos na Defensoria Pública aprimora o trabalho desenvolvido pela Instituição, pois proporciona que haja a especialização das funções;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atribuições, composição e procedimentos administrativos referentes ao Núcleo de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a deliberação unânime do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado na 161ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de março de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Anexo XIII do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Pará, com a seguinte redação:

“ANEXO XIII

Art. 1º O Núcleo de Atendimento ao Consumidor passa a ser denominado Núcleo de Defesa do Consumidor, com a sigla “NUDECON”, vinculado diretamente à Diretoria Metropolitana, e reger-se-á pelo presente Anexo.

Capítulo 1 - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Compete ao Núcleo de Defesa do Consumidor:

I - propor medidas judiciais e extrajudiciais para tutela de interesses individuais, coletivos e difusos, relacionadas as questões de consumo nos moldes em que prevê o Código de Defesa do Consumidor e acompanhá-las, agindo isolada ou conjuntamente com Defensores Públicos em atuação em outros órgãos de atuação, sem prejuízo da atuação do defensor natural;

II - propor medidas extrajudiciais e judiciais nos casos de interesse individual ou individuais homogêneos quando forem de caráter estratégico para a Defensoria Pública, para a afirmação do Estado Democrático de Direito e para a efetividade dos direitos fundamentais do consumidor.

III - realizar e estimular, em colaboração com a Escola Superior da Defensoria Pública, o intercâmbio permanente entre os órgãos de execução e de atuação da Defensoria Pública do Estado, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas;

IV - representar a instituição perante conselhos e demais órgãos colegiados relacionados a defesa e proteção ao consumidor, em especial a Comissão de Defesa do Consumidor do CONDEGE, por qualquer de seus membros, mediante designação do Defensor Público Geral do Estado;

V - cooperar com os órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado;

VI - informar, conscientizar e motivar os consumidores, inclusive por intermédio dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais, sempre que possível em conjunto com a assessoria de comunicação social e a Escola Superior da Defensoria Pública;

VII - estabelecer permanente articulação com núcleos especializados afins de Defensorias Públicas de outros Estados e da União para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

VIII - realizar e manter intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de defesa dos direitos do consumidor;

IX - contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem a defesa dos direitos do consumidor;

X - apresentar e acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa afetas à sua área de especialidade, bem como propor parcerias e cooperações com entidades públicas e particulares visando à incrementação e otimização de suas atividades;

XI - promover investigações e estudos para a eficácia das normas asseguradoras dos direitos do consumidor consagrados na Constituição Federal, no Código de Defesa do Consumidor, bem como demais tratados e convenções ratificadas pelo Brasil;

XII - receber representação que contenha denúncia de violação dos direitos do consumidor de qualquer pessoa ou entidade pública ou privada, apurar sua veracidade e procedência e notificar as autoridades competentes sobre a violação no sentido de fazerem cessar os abusos praticados por particular ou por servidor público;

XIII - propor, monitorar e avaliar as questões relativas a direitos do consumidor dentro do âmbito das atribuições da Defensoria Pública e representar às autoridades competentes;

XIV - coletar e organizar dados relativos de violação dos direitos do consumidor no Estado de Pará, bem como promover ou realizar pesquisas sobre as causas de violação desses direitos visando subsidiar a proposição de medidas que façam cessar as referidas causas de violação;

XV - elaborar parecer e opinar em projetos de lei que estejam em tramitação no Poder Legislativo que tratem da temática de direitos do consumidor.

Capítulo II - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Núcleo de Defesa do Consumidor terá a seguinte estrutura:

I - Coordenação;

II - Defensorias Públicas de Defesa dos Direitos do Consumidor;

III - Equipe de serviço auxiliar, composta por Analistas de Defensoria Pública, Técnicos de Defensoria Pública e Assessor Jurídico;

IV - Secretaria de apoio administrativo.

SEÇÃO I - DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Art. 4º O Núcleo de Defesa dos Direitos do Consumidor será composto pelos seguintes órgãos de atuação:

I - 1ª Defensoria Pública de Defesa do Consumidor;

II - 2ª Defensoria Pública de Defesa do Consumidor;

III - 3ª Defensoria Pública de Defesa do Consumidor;

IV - 5ª Defensoria Pública de Defesa do Consumidor;

V - 7ª Defensoria Pública de Defesa do Consumidor;

VI - 8ª Defensoria Pública de Defesa do Consumidor.

Art. 5º A Defensoria Pública Geral poderá designar Defensores Públicos para auxiliar nas Defensorias Públicas de Defesa do Consumidor, atuando em conjunto com seus titulares.

SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO

Art. 6º A Coordenação do Núcleo de Defesa do Consumidor será ocupada por Defensor Público escolhido pelo Defensor Público-Geral.

Art. 7º Compete à Coordenação do Núcleo de Defesa do Consumidor, dentre outras atribuições:

I - implementar a estrutura necessária à atuação do Núcleo de Defesa do Consumidor;

II - proceder à coordenação administrativa dos trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo de Defesa do Consumidor;

III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, providenciando a devida publicidade;

IV - elaborar e enviar ao Defensor Público Geral, anualmente, relatórios das atividades do Núcleo de Defesa do Consumidor, enumerados os procedimentos administrativos arquivados;

V - zelar pelos registros das reuniões realizadas, bem como dos procedimentos adotados no âmbito da atribuição do Núcleo de Defesa do Consumidor;

VI - receber e responder as solicitações de apoio técnico científico dos membros da Defensoria Pública;

VII - instaurar os procedimentos administrativos por portaria ou despacho em pedido de providências;

VIII - representar o Núcleo de Defesa do Consumidor em eventos relacionados com as temáticas do consumidor;

IX - zelar pelo cumprimento dos planos de metas;

X - acompanhar e fiscalizar as atividades da Secretaria;

XI - elaborar em conjunto com a Secretaria a pauta das reuniões do Núcleo de Defesa do Consumidor.

SEÇÃO III - DA SECRETARIA

Art. 8º O Núcleo contará com uma secretaria, que terá pelo menos 1 (um) secretário e 2 (dois) auxiliares e tem as seguintes atribuições:

I - prestar apoio administrativo ao Núcleo e às defensorias;

II - receber, registrar e atuar as representações encaminhadas ao Núcleo;

III - encaminhar aos autores das representações comunicação informando o nome do Defensor Público responsável pelo procedimento administrativo e o número de atuação;

IV - realizar diligências para efetivação das determinações dos Defensores Públicos;

V - organizar e arquivar as atas das reuniões, informes, notas técnicas, relatórios e demais documentos e enviar a pauta de audiências para o Coordenador do Núcleo Cível;

VI - lavrar as atas das reuniões e manter registro das decisões proferidas;

VII - enviar a pauta das reuniões aos membros do Núcleo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da reunião;

VIII - prestar informações aos membros do Núcleo necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

IX - prestar informações ou outros serviços que se caracterizem como atividades de apoio ao Núcleo, e organizar livros de sentenças com honorários, tutelas deferidas, e com dados estatísticos do núcleo.

SEÇÃO IV - DOS GRUPOS DE TRABALHO E DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 9º Os grupos de trabalho poderão ser criados pelo Defensor Público Geral e são instâncias de natureza técnica, de caráter provisório, devendo estar explicitadas em sua criação as suas finalidades, composição, atribuições e prazo de duração.

Art. 10. Os grupos de trabalho serão compostas no mínimo por 1 (um) Defensor Público em atuação do Núcleo, que será seu Presidente.

Art. 11. O Núcleo contará com apoio dos profissionais especializados nas áreas afins que integrem os centros de atendimento multidisciplinar.

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS (PAPATC)

Art. 12. Para viabilizar e organizar o exercício de suas atribuições serão instaurados, no âmbito interno do Núcleo, procedimentos administrativos (PAPATC) nos quais se procederá à coleta de informações, definição das ações cabíveis e promoção da execução do que neles for deliberado.

Parágrafo único - Os procedimentos administrativos serão instaurados por portaria da Coordenação do Núcleo, dos Defensores Públicos em atuação no Núcleo ou por determinação do Defensor Público-Geral ou do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 13. Ao examinar pedido de providências o Defensor Público verificará a presença de elementos mínimos que viabilizem a instauração do procedimento administrativo.

Parágrafo único - Se o Defensor Público entender inexistir hipótese de atuação institucional, dará imediata ciência ao Defensor Público Geral, que decidirá a questão.

Art. 14. Ao despachar o pedido de providências, poderá o Defensor Público determinar sua remessa ao defensor natural ou a outro Núcleo Especializado da Defensoria Pública, cientificando eventuais interessados.

Parágrafo único - Surgindo conflito positivo ou negativo de atribuições, deverá o suscitante apresentá-lo nos próprios autos, fundamentadamente, encaminhando-os ao Defensor Público-Geral para dirimir o conflito.

Art. 15. A Secretaria do Núcleo manterá livro de registro de pro-